

ACTA DA 257a. SESSÃO ORDINARIA

A  
Aos cinco dias do mez de março do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no primeiro andar do Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; doutores A. Bruno Barbosa e Renato de Andrade Maia, este ultimo substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 257a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De inicio, a seu pedido, foi o sr. dr. Renato de Andrade Maia dispensado dos ~~serviços~~ <sup>trabalhos</sup> da sessão, por motivo de serviço urgente, eleitoral, a seu cargo, no momento. No expediente foi lido um officio do dr. Jorge Araujo da Veiga, juiz effectivo do Tribunal, solicitando uma propogação da licença em cujo gozo se acha para tratamento da saúde, por mais trinta dias. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferir o pedido. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordams de ns. 2.554 a 8.563, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, um requerimento do sr. dr. Edgard de Novaes Franca, delegado geral do Partido Constitucionalista, no sentido de se consultar o Tribunal Superior sobre si, somente o brasileiro nato, no gozo de seus direitos politicos, é elegivel para o cargo de vereador municipal. O Tribunal, por votação unanime, deixou de tomar em consideração o pedido, em virtude de decisões suas, em casos identicos, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal Superior, nos termos da lei. Determinou, após, o arquivamento de uma comunicação telegraphica do juiz eleitoral da 129a. zona - Taquaritinga - sobre o registro procedido, naquele juizo, dos candidatos do "Partido Municipal de Taquaritinga". Á seguir nos termos do art. 27, letra k, do Codigo Eleitoral, resolveu o Tribunal

não tomar conhecimento de uma consulta formulada pelo candidato á Camara Municipal da Capital, pelo Partido Republicano Paulista, dr. Francisco Salles Franco de Abreu, sobre si importa em nullidade o facto de ter sido anteposto, ~~XXXXXXXX~~ ao seu nome, nas cedulas, o qualificativo "dr.". Consideraram, á seguir, prejudicada, em face do resolvido na sessão anterior, uma representação do dr. juiz eleitoral de Pirajú - 90a. zona - sobre a situação ~~XXXXXXXX~~ situação sanitaria naquella localidade. Determinaram, após, o archivamento de uma representação feita pelo sr. Antonio Simões de Almeida, membro do Conselho Consultivo do Partido Constitucionalista em Cubatão e candidato a juiz de paz do districto, por estar considerado envolvido nos acontecimentos recentemente occorridos na delegacia policial de Santos. Segue-se uma consulta formulada por André Nunes Junior, delegado de policia, em comissão, em Santo Anastacio, e eleitor na Capital, sobre a possibilidade de votar naquelle municipio, nas eleições de 15 de março. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal responder negativamente. Na consulta formulada pelo dr. Olavo Ribeiro de Souza, juiz eleitoral da 136a. zona - Xiririca - si, entre os candidatos a quelallude a letra d do art. 111 do Código Eleitoral devem tambem ser incluídos os prefeitos que ha pouco deixaram o exercicio do cargo por serem concorrentes ao mesmo na eleição indirecta, resolveu o Tribunal, por unanimidade, responder negativamente, isto é, que os prefeitos que deixaram os seus cargos não estão impedidos, na hypothese da consulta. Segue-se uma representação do "Partido Socialista Brasileiro", no sentido de que, tendo tomado a deliberação de comparecer ás urnas no dia 15 de março, faria uma larga propaganda com a fixação de cartazes e distribuição de boletins em impressos, cujos termos submettiza ao Tribunal, solicitando fazer chegar ao conhecimento do Poder Executivo, por intermedio da Secretaria da Segurança Publica, as suas intenções. O Tribunal, por unanimidade, resolveu aprovar o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que não poderia servir de vehiculo dos propositos e dos dizeres dos boletins e cartazes de propaganda de partidos ao poder executivo. Respondeu, após, affirmativamente a uma consulta formulada pelo

dr. Alberto Pinto de Moraes, juiz eleitoral da 65a. zona - Jahú - sobre sua competência para conhecer dos impedimentos de presidentes e supplentes de mesas receptoras e nomear substitutos, devendo o mesmo dar sciencia das nomeações que fizer, em substituição, para a competente anotação na Secretaria do Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional.

Entra, em seguida, uma consulta formulada pelo dr. Guilherme Lacôrte, juiz eleitoral da 32a. zona - Hragança - sobre a maneira de se preencher o quociente eleitoral. O Tribunal, por unanimidade, resolveu approvar o parecer do dr. Procurador Regional a respeito, no sentido de que nas eleições de 15 de março não haverá, nas cédulas, candidatos de primeiro e segundo turno: a cédula só conterá um nome, ou a legenda de qualquer dos nomes da lista registrada sob a mesma; na apuração, cada cédula valerá um voto para a legenda e um voto para o candidato inscripto na cédula, estando eleitos pelo quociente partidario, simplesmente os mais votados na mesma legenda, ou - como dizem as Instrucções, os mais votados nominalmente, quantos indicar aquelle quociente. Decidiu, após, pelo adiamento do julgamento de um pedido de registro provisório do "Partido Independente Municipal de Bananal", com séde na referida cidade, á r. Prudente de Moraes, 36, e da legenda "Unidos pelo Progresso de Bananal", tendo sido designado para seu relator o des. Alcides de Almeida Ferrari. Antes de se passar ao julgamento dos processos constantes da pauta, communicou o senhor desembargador Presidente aos senhores Juizes que o serviço de expedição de urnas que deverão servir no proximo pleito eleitoral proseguia com toda a regularidade, já tendo sido expedidas mais de mil urnas, devendo estar completamente terminado no proximo sabbado. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu S. Excia. a palavra ao desembargador Mario Guimarães para relatar o processo de nº 452 - classe 5a. - consulta formulada pelo juiz eleitoral da 31a. - Botucatú - sobre transferencia de eleitores de Piramboia e Anhemby, o primeiro municipio annexado áquella zona e o segundo municipio rebaixado a districto, S. Excia., após o relato, votou no sentido de se approvar o parecer do dr. Procurador Regional, no que foi acompanhado pelo Tribunal.

com ligeiras restricções. Seguese o processo de n.º 637 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr. Francisco Xavier Machado, juiz eleitoral da 46a. zona - Descalvado - sobre verificação do quociente eleitoral. O Tribunal, por unanimidade, approvou o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que, de accordo com as Instrucções baixadas pelo Tribunal, estarão eleitos, em 1.º turno: a) os candidatos que tiverem obtido o quociente eleitoral; b) os candidatos da mesma legenda, quantos indicar o quociente partidario. Estarão eleitos em segundo turno: a) os candidatos mais votados e ainda não eleitos, dentre os partidos que houverem alcançado o quociente eleitoral, observadas as regras das legras "a", "b", e "c" do art. 15 das Instrucções; b) e os candidatos mais votados nas eleições, si nenhum alcançar o quociente eleitoral, com os esclarecimentos feitos pelo sr. relator, dr. A. Bruno Barbosa, em seu voto. No de n.º 638 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr. Luiz Arantes Dantas, juiz eleitoral da 25a. zona - Bananal - sobre o criterio a adoptar na hypothese de não haver candidato votado para preencher o numero de eleitos por um partido, pelo quociente partidario, resolveu o Tribunal, de accordo com o voto do relator, des. Alcides de Almeida Ferrari, approvar o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de se applicar á especie a disposição do art. 99 do Código Eleitoral, isto é, o criterio da idade. No de n.º 639 - classe 5a. - consulta formulada pelo Partido Republicano Paulista sobre si é exigivel a condição de ser eleitor no municipio para ser eleito vereador ou prefeito, resolveu o Tribunal, de accordo com o voto do relator, des. Alcides Ferrari, responder negativamente, nos termos do parecer do dr. Procurador Regional. Responderam, igualmente, negativamente, á consulta formulada pelo dr. Ulysses Doria - juiz eleitoral da 107a. zona - processada sob n.º 642 - classe 5a. - sobre si devem ou não figurar nas folhas de votação os nomes de dez eleitores impugnados, cujos processos não lhe foram conclusos em tempo habilitado por equívoco do escrivão, porquanto devem figurar nessas listas apenas os eleitores com a faculdade de voto nas eleições; relator, dr. A. Bruno Barbosa. No de n.º 619A - classe 5a. -

consulta formulada por Firmino de Azevedo, Prefeito Municipal de Tabatinga, sobre si no caso da maioria da Camara votar para prefeito em pessoa que não tenha concorrido como candidato á eleição, poderá ella ser eleita, mesmo não sendo brasileiro nato, resolveu o Tribunal, após o relato feito pelo des. Mario Guimarães, approvar o parecer do dr. Procurador Regional, Nô sentido de não serem elegiveis para as Camaras Municipaes, de accordo com a Constituição Federal, os cidadãos que não preencherem os requisitos: a) ser brasileiro nato; b) estar no gozo dos direitos politicos. Resolveu, em seguida, converter em diligencia o julgamento de uma consulta, sob n.666 - classe 5a. - formulada pelo Partido Republicano Paulista, sobre si podem ser candidatos a vereadores, nas proximas eleições, os filhos de pae brasileiro, nascidos em paiz estrangeiro, que tenham estabelecido domicilio na Republica e aqui hajam attingido a maioria, antes de promulgada a Constituição Federal de 1934, relatada pelo des. Achilles de Oliveira Ribeiro, afim de se a transmittir ao Tribunal Superior, por se tratar de materia de alta relevancia e de interesse para todo o paiz. Finalmente, no de n.º 667 - classe 5a. - consulta formulada pelo Partido Republicano Paulista so- o constante do accordam n.2.461 do Tribunal, em face de decisão do Tribunal Superior, publicada no Boletim Eleitoral de 26.10.935, resolveu o Tribunal, de accordo com o relator, desembargador Mario Guimarães, approvar o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que os funcionarios administrativos, os membros do ministerio publico, os serventuarios da justiça e os officiaes da Força Publica, mencionados na consulta, si eleitos, permanecerem nos respectivos cargos, não poderão exercer o mandato electivo. Á seguir, devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para uma sessão extraordinaria, a se realizar no dia seguinte, ás ~~16~~ dezeseis e trinta horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.